COMISSÃO LICITAÇÃO FL 54 Rubrica P.M.B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Contrato de DISPENSA N° 007/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bocaina- PI e a empresa **OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso I c/c o Decreto n° 9.412/2018 art. 1°, Inciso I, alínea "a", para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI, Estado do Piauí, situada na Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Bocaina- PI. Inscrita no CNPJ n. 06.553.689/0001-68, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, brasileiro, casado, residente na Rua Marcos Parente, Canto da Várzea, Picos-PI, portador do RG n.º 2.137.990-PI e CPF n.º 007.038.923-39, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.640.947/0001-20, com sede na Rua Eliseu Martins, n° 2240, sala 105 Edif. Espirito Santo, Bairro Centro, CEP 64000-120, na cidade de Teresina- PI, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93 c/c o Decreto n° 9.412/2018 art. 1°, Inciso I, alínea "a".

Cláusula Terceira – Do Objeto

"O Contrato tem por objeto o pagamento da Prestação de serviço especializado visando à elaboração do plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos- PGIRS do município de Bocaina- PI".

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 55 P.M.B

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o Decreto nº 9.412/2018 art. 1º, Inciso I, alínea "a".

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da aquisição é de R$ 18.780,49 (dezoito mil setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) procedente da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, ou até a realização do objeto.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 56
P.M.B

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – O CONTRATADO fica obrigado:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Contratado

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 57 Rubrica P.M.B

às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Bocaina- PI, 24 de outubro de 2019.

ERIVELTO DE SÁ BARROS
Prefeito Municipal- CONTRATANTE

Ana Cristina da Rocha Oliveira de Araújo
OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA
CONTRATADO

Testemunhas:

1º. Francisânia Mª Leal
CPF: Nº. 058.535.093-06

2ª Elaiane Alacoque Leal
CPF: Nº. 060.591.453-29

EM BRANCO